

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 132-C/2015****de 22 de dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

A pena acessória de expulsão do País aplicada a Adilson Borges Varela, de 27 anos de idade, no Proc.º n.º 1165/11.1TAPTM, da Comarca de Faro — Portimão — Inst. Central — 2.ª Secção Criminal — Juiz 3, é revogada, por indulto, por razões humanitárias.

O presente indulto é concedido sob as seguintes condições resolutivas:

a) Não se ter o indultado constituído em ausência ilegítima do estabelecimento prisional à data da concessão do indulto;

b) Não se constituir o indultado em ausência ilegítima do estabelecimento prisional relativamente a medida de flexibilização da pena que esteja a gozar à data da publicação do indulto.

Assinado em 22 de dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de dezembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Decreto do Presidente da República n.º 132-D/2015**de 22 de dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

É indultada, na parte não cumprida, a pena de prisão aplicada a Nelson de Oliveira dos Santos, de 36 anos de idade, no Proc.º n.º 224/13.0PARGR, da Comarca dos Açores — Ribeira Grande — Inst. Local — Secção Criminal — J1, por razões humanitárias.

Assinado em 22 de dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de dezembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Decreto do Presidente da República n.º 132-E/2015**de 22 de dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 134.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

É indultada, na parte não cumprida, a pena de prisão aplicada a Fábio Manuel Tavares César, de 31 anos de idade, no Proc.º n.º 2155/09.0BPDDL, da Comarca dos Açores — Ponta Delgada — Inst. Local — Secção Criminal — J2, por razões humanitárias.

Assinado em 22 de dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de dezembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.